

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

13

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0633/97

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar funcionários por excepcional interesse público e contém outras providências...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o artigo 37 inciso IX da Constituição Federal e artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a contratar 10 (dez) pedreiros pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

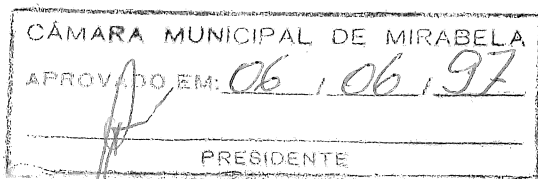
Art. 2º - Fica estipulado o vencimento base de R\$300,00 (trezentos reais) mensais para cada pedreiro contratado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 06 de junho de 1.997.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG




* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal